Fls 03
Proc.
PMBM

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4946 ***,DE*** 19 ***DE*** outubro ***DE 2021.***

Ementa: Dispõe sobre comunicação aos pais ou responsáveis por alunos das Escolas Publicas Municipais sobre a ausência do aluno na escola.

Art. 1º - Fica, por lei, instituído que a direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar os pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos na rede escolar no período escolar diário de frequência obrigatória de cada aluno.

Parágrafo Único - Os pais ou responsáveis realizarão no momento da matrícula escolar do aluno, um cadastro destinado especificamente para receber tais informações, neste cadastro deve conter ao menos um item a seguir:

I – Telefone fixo e ou móvel ou ainda whatsapp;

II - Endereço eletrônico; III - Endereço da residência ou domicílio.

Art. 2º - As escolas públicas municipais deverão, sempre que possível, manter atualizadas as listas cadastrais dos pais e alunos à que se refere esta Lei.

Art. 3º - O estabelecimento de ensino deverá cientificar os pais ou responsáveis pelo aluno, quando este tiver mais de 5 (cinco) dias de faltas injustificadas no bimestre letivo.

Art. 4º - O corpo docente do estabelecimento educacional, deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados para a efetivação desta Lei.

Fls. 04

Art. 5º - É dever de a Secretaria Municipal fiscalizar o andamento e a efetivação do quanto pretendido por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 7º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 19 ***DE*** outubro ***DE 2021.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1254
de 22 / 10 / 21